



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 19 de novembro de 2021.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.632, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR PARTE DE ÁREA DE TERRA QUE ESPECÍFICA, CUJO DOMÍNIO DIRETO PERTENCE AO VALDECI LUIZ SOUZA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na alínea “n” do caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel que consta pertencer ao patrimônio do Sr. VALDECI LUIZ SOUZA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 528.495.894-20, cuja propriedade assim se descreve:

I - Um terreno próprio para construção de uma escola municipal, medindo 4,0005 ha (quatro virgula, zero, zero, zero, cinco hectares), localizado no Sítio Olaria, Zona Rural de Princesa Isabel/PB, com confrontações: CERCA DO SENHOR FRANCISCO ROBSON BEZERRA DA SILVA: GLEBA 03 DO SENHOR VALDECI LUIZ DE SOUSA DOS SANTOS; ESTRADA MUNICIPAL QUE LEVA AO SÍTIO TIMBAÚBA A CIDADE DE PRINCESA ISABEL; GLEBA 01 DO SENHOR VALDECI LUIZ DE SOUSA DOS SANTOS.

Art. 2º- O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se à construção de uma Escola Municipal.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2021.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel/PB, 19 de novembro de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.633, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR PARTE DE ÁREA DE TERRA QUE ESPECÍFICA, CUJO DOMÍNIO DIRETO PERTENCE AO ESPÓLIO DE JOSÉ CORDEIRO DE CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica do Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na alínea “n” do caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel que consta pertencer ao ESPÓLIO do Sr. JOSÉ CORDEIRO DE CARVALHO, inscrita no CPF nº 086.642.424-53, cuja propriedade assim se descreve:

Página 1 de 5



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 19 de novembro de 2021.

Atos do Executivo

I - Um terreno próprio para construção de um escola municipal, medindo 30,1007 ha, localizado no Sítio Cabeça do Porco, Zona Rural de Princesa Isabel/PB, com confrontações: PROPRIEDADE DO SENHOR JOSÉ PEREIRA DA SILVA; PROPRIEDADE DO ESPÓLIO DO SENHOR JOSÉ CORDEIRO DE CARVALHO; ESTRADA PRINCIPAL PARA O SÍTIO CACHOEIRA DE MINAS, NESTE MUNICÍPIO; E PROPRIEDADE DA SENHORA MARISA ALVES DA SILVA.

Art. 2º- O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se à construção de futuras instalações de um campo de experiências de estudantes do município.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel/PB, 19 de novembro de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.634, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 2022 / 2025.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reuniões ordinárias realizadas nos dias 10 de outubro e 17 de novembro de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de PRINCESA ISABEL, para o período 2022 / 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – garantir o direito a o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absentéismo;

III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo

Página 2 de 5



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 19 de novembro de 2021.

Atos do Executivo

programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Portaria específica.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo único. O relatório conterá, no mínimo:

I – demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

II – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

III – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel, 19 de novembro de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.635, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reuniões ordinárias realizadas nos dias 10 de outubro e 17 de novembro de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de PRINCESA ISABEL, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;

II - O Orçamento da Seguridade Social;

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA

SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA, DA RECEITA

TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 71.439.936,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais), desdobrada em:

Página 3 de 5



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 19 de novembro de 2021.

Atos do Executivo

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 46.181.932,00 (quarenta e seis milhões, cento e oitenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 25.258.004,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e quatro reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II, ficando as receitas extraordinárias, servindo como fonte de recursos por excesso de arrecadação.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 71.439.936,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais), nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 31.522.608,00 (trinta e um milhões, quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e oito reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 39.917.328,00 (trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte e oito reais).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as diretrizes orçamentárias, na Lei

Orgânica do Município, assim como no Plano Plurianual de Investimentos.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida no Anexo correspondente.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a QUINZE POR CENTO dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Página 4 de 5



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 19 de novembro de 2021.

Atos do Executivo

Art. 9. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta e Indireta, bem como referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração, ficando autorizada a abertura de concurso público e/ou processo seletivo simplificado, obedecidas as prerrogativas da LC 178/2021.

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 12. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 13. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 19 de novembro de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito